



Estado do Pará
Câmara Municipal de Aveiro
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 006/2022.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vilson Gonçalves, Prefeito Municipal de Aveiro, Estado do Pará, faço saber que o Legislativo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 139 da Lei Orgânica Municipal, com a redação da emenda 01/2005 de 04 de novembro de 2005, institui o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS**, órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, em consonância com o artigo 13, e seguintes do Decreto Federal nº 3.508 de 14 de junho de 2000 que criou o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), competindo ao Conselho Municipal:

I - A articulação e a adequação de políticas públicas estaduais e federais a realidade municipal;

II - A compatibilização da programação físico-financeira anual dos Programas que integram o PNDRS e o Plano Estadual, acompanhar seu desempenho e apreciar os relatórios da execução;

III - Acompanhar os impactos das ações dos programas no desenvolvimento municipal e propor redirecionamentos;

IV - Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural do município, por abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

V - Promover a conjugação de esforços, à integração de ações e a utilização racional dos recursos naturais públicos e provados em busca de objetivos comuns;

VI - Participar na elaboração, acompanhamento e na execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;

VII - Promover a realização dos estudos, pesquisas, levantamentos e a organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

VIII - Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;

IX - Outras atribuições que lhe forem cometidas;

Parágrafo Único: O Conselho Municipal elaborará o seu regimento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - O CMDRS será integrado por representantes do Poder Público Municipal, das organizações dos agricultores familiares, dos beneficiários do programa nacional da reforma agrária, das organizações da sociedade civil e das entidades parceiras;



Estado do Pará
Câmara Municipal de Aveiro
Poder Legislativo

Parágrafo Único: O Conselho Municipal manterá a paridade entre os membros do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil.

Art. 3º - Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, na forma do Art. 2º e seu parágrafo único, as seguintes entidades:

- I - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pelo(a) Secretário(a) Municipal, como membro nato no CMDRS;
- II - A Secretaria Municipal de Mineração e Meio Ambiente;
- III - A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- IV - A Secretaria Municipal de Educação;
- V - A Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará – ADEPARÁ;
- VI – A Câmara Municipal de Aveiro;
- VII – A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;
- VIII – O Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR;
- IX – O Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais da Agricultura Familiar – SINTRAF;
- X – O Sindicato dos Produtores Rurais de Aveiro – SIPRA;
- XI – A Colônia dos Pescadores Z-52;
- XII - Um representante das Cooperativas dos Produtores Rurais do Município de Aveiro;
- XIII – Um representante das Associações dos Assentamentos de Reforma Agrária;
- XIV – Um representante das Associações dos Agricultores ou Pecuáristas do Município de Aveiro.

Art. 4º - Os representantes do Poder Público serão credenciados como membros do CMDRS através de ofício de apresentação, assinado pela representação legal do Órgão a que pertencem e os demais participantes da Sociedade Civil organizada, serão credenciados mediante o encaminhamento do ofício de apresentação e da ata da reunião que indicou para o Conselho;

Parágrafo Único: Cada membro titular do conselho terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou ausência;

Art. 5º - O (A) Prefeito (a) Municipal nomeará, através de Decreto Municipal, os conselheiros e seus respectivos suplentes, indicados pelas Instituições e Entidades participantes do CMDRS na forma do artigo 4º desta Lei;

Art. 6º - O Executivo Municipal fornecerá as condições necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições;

Art. 7º - O CMDRS terá uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário, escolhido em reunião dos membros do Conselho, cabendo a Presidência ao Secretário Municipal de Agricultura;

Trav. Nossa Senhora da Conceição, 429 - Centro – Aveiro/PA – CEP: 68.150-000
Email: aveiro.camara@outlook.com



Estado do Pará
Câmara Municipal de Aveiro
Poder Legislativo

§ 1º - Na última reunião ordinária do ano civil, os conselheiros elegerão o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário para o exercício seguinte;

§ 2º - A duração dos mandatos do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário, será de 01 (um) ano permitida sua recondução por mais um período consecutivo;

Art. 8º - O CMDRS poderá criar comitê, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres;

Art. 9º - Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz;

Art. 10º - A ausência não justificada de qualquer conselheiro em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano, implicará em sua exclusão automática no conselho, devendo sua substituição ocorrer na forma do que estabelece o Regimento Interno;

Art. 11º - O CMDRS poderá substituir toda diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivo desta Lei ou do regimento interno;

Parágrafo Único: A exclusão será mediante o voto de dois terços dos conselheiros em reunião;

Art. 12º - O CMDRS elaborará no prazo de 60 dias (sessenta) dias, o seu regimento interno, a contar da publicação desta Lei. O regimento deve ser homologado pelo Poder Executivo;

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 14 - Ficam revogadas a Lei Municipal nº 019/2005 de 13 de dezembro de 2005 e a Lei Municipal nº 068/2009 de 12 de março de 2009.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, em 20 de Abril de 2022.


ANTONIO ELÍDIO DA FREITA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Aveiro



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Aveiro

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI N.º 006/2022



PROJETO DE LEI N.º 006/2022

RELATOR (COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL): **PAULO HENRIQUE ALVOREDO DA CRUZ**

RELATOR (COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA E ORÇAMENTO): **MÁRCIO JOSÉ ALVES MOTA**

COMISSÕES: **COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO;**

MATÉRIA: **PROJETO DE LEI Nº 006/2022, QUE "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL - CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

ORIGEM: **EXTERNA (PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO)**

PRELIMINARMENTE

Cumpra inicialmente, justificar o presente parecer único das comissões permanentes atinentes à matéria a ser analisada;

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Aveiro-Pará, solicita a apreciação do Projeto de Lei encaminhados à esta r. Casa de Leis, apresentando justificativa do mesmo, o que caracteriza a urgência da apreciação da matéria, cujo seu conteúdo justifica a grande relevância da urgência, ainda mais se tratando da instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de Aveiro/PA;

Registre-se, que o próprio Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Aveiro-Pará, em seu art. 58, autoriza o parecer único das comissões permanentes, senão vejamos:

Art. 58. As Comissões Permanentes, **a que tenha sido distribuída determinada matéria reunir-se-ão conjuntamente para proferir**



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Aveiro

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N.º 006/2022

parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação e sempre quando o decidem os respectivos membros. (**grifo nosso**)

ANÁLISE DA MATÉRIA

1- O presente Projeto de Lei nº 006/2022, em tramitação nesta Casa de leis, de iniciativa do executivo municipal de Aveiro-PA, versa sobre matéria de grande relevância para nosso município, vez que o presente projeto tem por finalidade a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de Aveiro/PA;

2- Dentre os princípios consagrados na Constituição Federal, está o princípio federativo, do qual decorre o estabelecimento de um sistema de repartição de competências entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive em matéria legislativa. O art. 18 da Constituição Federal, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **todos autônomos**, nos termos desta Constituição."

3- O termo "autonomia política", sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

4- A autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Aveiro

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N.º 006/2022

5- A instituição de um Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, constitui medida que, para além de privilegiar de modo expresso o princípio democrático gravado no caput do art. 1º da CF/88, com repercussões específicas ditadas pelos seus incisos II e V, ao abrir espaço para a participação política em órgãos administrativos para agentes oriundos da sociedade civil, adequa-se ainda de modo expresso ao poder-dever fixado pelo constituinte originário no inciso I, do artigo da Constituição anteriormente citado, enquadrando-se a presente propositura no âmbito legislativo tipicamente reservado à chancela do interesse local.

6- Ademais, quanto a possibilidade da instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, a Lei Orgânica do Município de Aveiro, em seu art. 139 dispõe que:

Art. 139 - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, constituído por representantes do setor público e majoritariamente, por representante de sociedade civil, através de entidades sindicais representativas dos produtores rurais, competindo-lhe:

I - Propor diretrizes e Projetos de desenvolvimento rural;

II - Opinar acerca de proposta orçamentária de política agrícola;

III - Acompanhar e avaliar a execução de programas e de projetos de desenvolvimento rural;

IV - Viabilizar a participação do plano municipal de desenvolvimento rural no seu correspondente a nível estadual;

V - Opinar sobre contratação e concessão de serviços de assistência aos produtores rurais.

7- Ou seja, até então não encontram-se objeções quanto a possibilidade da criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Aveiro/PA.

8- Neste mesmo sentido, a legislação local já regulamenta o funcionamento do Conselho de Municipal de Desenvolvimento Rural, do Art. 138 ao Art. 143, da Lei Orgânica do Município de Aveiro;



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Aveiro

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N.º 006/2022

9- Deste modo, verificasse que as disposições contidas no presente Projeto de Lei, atendem a legislação constitucional e infraconstitucionais;

10- No que tange à redação final do Projeto, entendemos em consonância com o Parecer Jurídico e do Parecer da Comissão de Legislação e Justiça, pela legalidade da forma da proposição. A redação final é clara, objetiva e concisa e não apresenta contradições aparentes;

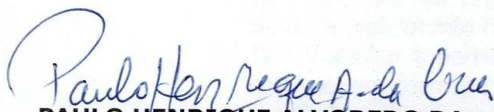
11- Ademais, a Assessoria Jurídica desta r. Casa de Leis, emitiu parecer favorável para o prosseguimento do presente projeto de lei, sendo que o citado parecer jurídico passa a fazer parte integrante do presente parecer;

CONCLUSÃO

Desta forma, este relator, favoravelmente, pela conveniência e oportunidade à manutenção da tramitação legislativa.

Este é o nosso relatório.

Câmara Municipal de Aveiro-Pará, 06 de abril de 2022.

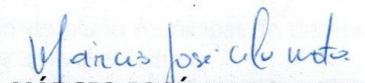

PAULO HENRIQUE ALVAREDO DA

CRUZ

Relator

Comissão Permanente de Legislação,

Justiça e Redação Final


MÁRCIO JOSÉ ALVES MOTA

Relator

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA E

ORÇAMENTO



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Aveiro

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI N.º 006/2022



PARECER

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE;** da Câmara Municipal de Aveiro-Pará, reuniram-se às 10:30h., do dia 08 de abril de 2022, no Prédio do Poder Legislativo Municipal de Aveiro, sob a presidência da Comissão permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Sr. **Raimundo Georgenio Pereira de Oliveira** (Presidente) e demais membros, Vereadores **Paulo Henrique Alvoredado da Cruz** (Relator) e o Vereador **Márcio José Alves Mota** (Membro). Presentes também, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, Sra. **Zenaide Pacheco de Lima** (Presidente), o Vereador **Raimundo Georgenio Pereira de Oliveira** (Membro) e o Vereador **Márcio José Alves Mota** (Relator). A presente reunião, tem como objetivo analisar e dar parecer ao relatório sobre o **PROJETO DE LEI Nº 006/2022, QUE "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL - CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, de iniciativa do Executivo Municipal de Aveiro/PA.

Estas Comissões Permanentes após reunirem-se e estudarem o citado Relatório, decidiram de forma unânime dar **Parecer favorável** ao mesmo da forma como está redigido, respeitando a sugestão dos Relatores e, que o referido Projeto de Lei prossiga com a sua tramitação nesta Casa, para que o Douto e Soberano Plenário se manifeste a respeito nas formas regimentais.

Este é o nosso Voto e Parecer.

Câmara Municipal de Aveiro/PA, 11 de abril de 2022.



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Aveiro

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N.º 006/2022


Raimundo Georgenio Pereira de Oliveira

Presidente

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final


Paulo Henrique Alvoredo da Cruz

Relator

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final


Márcio José Alves Mota

Membro

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final


Zenaide Pacheco de Lima

Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento


Márcio José Alves Mota

Relator

Comissão de Finanças e Orçamento



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Aveiro

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N.º 006/2022

Raimundo Georgenio Pereira de Oliveira

Membro

Comissão de Finanças e Orçamento